

UB
P

CONCLUSÃO

Aos 06 de maio de 2021
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Dr. EDIR GUERSON DE MEDEIROS
Escrevente, _____

VISTOS, ETC...

Autos nº 145.21.005.637-3

Trata-se de pedido de medidas protetivas requeridas por [REDACTED], em face de seu padrasto, [REDACTED]. Conforme narrado, a vítima aduz que desde que foi morar com a mãe, sofre agressões e ameaças constantes por parte do requerido, inclusive lhe causando lesões aparentes.

Data venia, entendo **não ser possível a concessão das Medidas Protetivas** requeridas.

Inicialmente, consigno que a Lei Maria da Penha é para **proteção da mulher** e está condicionada à demonstração da situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência da mulher, **numa perspectiva de gênero, isto é, a violência deve se dar em razão do gênero feminino**, não abrangendo motivações financeiras, econômicas ou desentendimentos de qualquer outro motivo que não seja em razão do gênero feminino.

Conforme se verifica nos autos, não se trata de uma vítima mulher, assim como as agressões não ocorreram em razão do gênero feminino.

Isto posto, diante da não comprovação dos requisitos indispensáveis à concessão de Medidas Protetivas, INDEFIRO o pleito, sem prejuízo de outras providências cabíveis para a solução da controvérsia, no Juízo Competente.

Intime-se.

Pública. Após, intime-se o Ministério Público e a Defensoria

Cumpridas as determinações acima e nada mais sendo requerido, archive-se os autos com a respectiva baixa no SISCOM.

Servirá essa decisão como mandado.

Juiz de Fora, 13 de 05 de 2021

Edir Guerson de Medeiros
Juiz de Direito Titular

a